

# A INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS NA VIOLAÇÃO DO CONTRATO<sup>1</sup>

## *INTENTIONAL INTERFERENCE WITH CONTRACTUAL RELATIONS*

ALVINO LIMA

Professor aposentado de Direito Civil na Faculdade de Direito da USP.

ÁREA DO DIREITO: Civil

1 – A interferência de terceiros na execução do contrato tem suscitado na doutrina, como nos tribunais, as mais vivas controvérsias e os mais acirrados debates.

Essa intervenção na vida das relações contratuais entre as partes, pode apresentar-se, entretanto, sob vários aspectos, que devem ser apontados, a fim de se focalizar o assunto a ser estudado.

2 – Desde logo devemos afastar da discussão a matéria concernente à responsabilidade contratual pelo fato de outrem. Nesta hipótese a responsabilidade do contratante, pelo fato de terceiro, tem seu fundamento na representação. O terceiro age, como representante legal ou convencional do contratante; no exercício de suas funções, o representante atua em nome do representado, o qual responde, contratualmente, pelos atos culposos daquele.<sup>2</sup>

Em rigor, aliás, como faz sentir Jean Van Ryn, a responsabilidade contratual pelo fato de outrem se confunde, na realidade, com a responsabilidade pessoal do devedor.<sup>3</sup>

3 – O terceiro pode intervir no contrato em prejuízo não só do credor, como do devedor; a hipótese que ora nos preocupa é a da intervenção do terceiro, inteiramente estranho à relação contratual, prejudicando os direitos do credor. Esta interferência ilegal se refere ao terceiro estranho, de modo absoluto, ao contrato; o ter-

---

1. Artigo publicado na *Revista dos Tribunais* vol. 315. p. 14. São Paulo: Ed. RT, jan. 1962. Foram mantidas a ortografia e as notações bibliográficas da versão original.

2. Vide Mazeaud, “*Traité théorique et pratique de la responsabilité civile*”, Sirey, 1934, vol. I, ns. 965 e segs.; André Brun, “*Rapports et domaines des responsabilités contractuelle et delictuelle*”, Sirey, Paris, 1931, ns. 32 e segs.

3. “*Responsabilité aquilienne et contrats*”, Sirey, Paris, n. 32.